



DECRETO nº 016/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Súmula: "Altera os artigos 10, 14, 11 e revoga o Artigo 20 do Decreto 015/2021, de 22 de Março de 2021"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando o Decreto n.º 7.145, de 19 de Março de 2021 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 10º, do Decreto 015/2021, de 22 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



§ 1º – As lojas permanecem abertas de Segunda a Sexta-feira das 8 horas as 19 horas e aos sábados das 8 horas as 12 horas, devendo respeitar as normas de segurança, com no Máximo de 02 pessoas no interior da loja, e distanciamento social fora da loja, aguardando ser chamado, com álcool em gel na porta da loja.

Art. 2º - O Art. 11º, do Decreto 015/2021, de 22 de Março de 2021, passa a vigorar, acrescido do inciso VIII, que assim dispõe:

VIII – Salão de beleza, barbearias, atividades estéticas e serviço de banho, tosa de animais, atendimento com portas fechadas.

Art. 3º – O Art. 14º, do Decreto 015/2021, de 22 de Março de 2021, passa a vigorar, com a seguinte redação:

§ 3º – Os estabelecimentos como **restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, quiosques e barracas de venda de lanches**, somente poderão trabalhar por delivery, das 10 horas da manhã até as 0:00. E aos domingos até as 14 horas por delivery **Ficando proibido a colocação de mesas fora do estabelecimento, bem como a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local.**

Art. 4º – Fica revogado o Art. 20º, do Decreto 015/2021, de 22 de Março de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 22 de Março de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17